

LEI Nº 114/1964

SÚMULA: Altera a Tabela de cobrança do abate dos animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - A TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS no Matadouro Municipal ou fora dele deverá obedecer ao que se segue:

I – Abate de porco por unidade Cr\$ 300,00

II – Abate de boi por unidade Cr\$ 800,00

PARÁGRAFO Único: Os 89% da cota de previdência social será cobrado no talão da Prefeitura.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo no dever de fornecer semanalmente um auxiliar na matança e entrega dos animais abatidos.

Artigo 3º - Os proprietários ou arrendatários dos açougues, que desejarem pagar o ano todo ou no exercício de 1964 será cobrado a razão de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) excluídos o imposto de indústria e profissões.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 1964.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal